LEI Nº 4.467, DE 11 de novembro de 1.993

Cria o Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde de Frutal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - de Frutal, em caráter permanente e deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS -, constituindo a instância máxima do Município de Frutal, no que diz respeito à avaliação e controle da política municipal de saúde.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde de Frutal:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive no que se refere a alocação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

III - Participar com o Executivo, assim como solicitar ao mesmo, a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá se realizar no mínimo a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário;

IV - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisto anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

V - Encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal os programas de saúde para serem incluídos no orçamento anual;

VI - Propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde;

VII - Definir critérios para elaboração de contratos e convênios com rede privada do nível municipal e fiscalizar o funcionamento destes serviços, determinando a intervenção dos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Discutir e aprovar critérios para a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com órgãos públicos de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;

IX - Fiscalizar e avaliar o serviço de saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar a Divisão de Saúde e Assistência Social, na inspeção dos ambientes de trabalho, realizando, quando necessário, inquéritos para apurar irregularidades e distorções;

X - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS;

XI - Articular-se com organizações afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde;

XII - Elaborar seu regimento interno, definindo as diretrizes da sua comissão executiva;

XIII - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento dos Conselhos de nível local e zonal;

XIV - Promover a integração das instituições do SUS, com intuito de se evitar a diluição e superposição de atividades e recursos na área de saúde;

XV - Promover, incentivar a participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças;

XVI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre representantes da população, usuário do serviço de saúde, e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

I - Do Governo Municipal:

a - um representante da Divisão de Saúde e Assistência Social;

b - um representante da Fundação PAS - Programa de Ação Social;

c - um representante da Divisão de Educação e Cultura.

II - Dos prestadores de serviço público e privado:

a - dois representantes do SUS nos âmbito estadual e federal existentes no Município;

b - dois representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS;

c - um representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

III- Dos trabalhadores do SUS:

a - um representante municipal e estadual;

b) - um representante privado e filantrópico.

IV - Dos usuários:

a - quatro representantes das associações de bairro;

b - um representante dos sindicatos de trabalhadores;

c - dois representantes das associações de classe;

d - dois representantes das associações comunitárias dos distritos e povoados;

e - um representante do empresariado.

Parágrafo 1º - a cada um destes representantes deve ter um suplente, indicado formalmente pelas entidades que representa, para sua substituição.

Parágrafo 2º - Se na eleição do Conselho, não permanecer em reeleição pelo menos um representante de cada parte, o Conselho anterior indicará estes representantes, paritariamente para assessorar o trabalho do novo conselho durante o período mínimo de três (03) meses.

Parágrafo 3º - Será considerada como existente para fim de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada, há mais de um ano.
Parágrafo 4º - A representação dos trabalhadores dos SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.
Parágrafo 5º - O número de representantes dos usuários, não será inferior a cinqüenta por cento (50%) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;
II - das respectivas entidades nos demais casos;
Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.
Parágrafo 2º - O Chefe da Divisão de Saúde e Assistência Social é membro nato do Conselho Municipal de Saúde, e será seu Presidente.
Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será assegurada pelo seu suplente.

Artigo 5º - Será retirado do Conselho Municipal de Saúde, uma Comissão Executiva, que se constituirá do Chefe da Divisão de Saúde e Assistência Social e de cinco (05) conselheiros, que de acordo com os critérios de paridade do Conselho, será composta por:
a - Chefe da Divisão de Saúde e Assistência Social;
b - 01 Representante dos Prestadores de Serviço;
c - 01 Representante dos Trabalhadores de Saúde;
d - 03 Representantes dos Usuários.
Parágrafo 1º - A presidência da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde caberá ao Chefe da Divisão de Saúde e Assistência Social, representante do setor governamental.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão Executiva, com exceção do Presidente, serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde tendo um suplente para sua substituição, para preencher os seguintes cargos:

- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- Relações Públicas;
- Diretor de Organização.

Artigo 6º - São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

I - Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;

III - acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

a - coordenar o Sistema Municipal de Saúde;

b - presidir a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

c - cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

d - convocar reuniões da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

e - representar o Conselho Municipal de Saúde, judicial e extra-judicialmente;

f - presidir as reuniões e assembléias;

g - assinar correspondências, emitir portarias, assumir compromissos em nome da entidade;

h - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Executiva:

a - assessorar o Presidente da Comissão Executiva;

b - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

Parágrafo 3º - Compete ao 1º Secretário da Comissão Executiva:

a - encarregar-se de correspondências e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde;

b - Responsabilizar-se pela guarda de documentos do Conselho Municipal de Saúde;

c - Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas.

Parágrafo 4º - Compete ao 2º Secretário da Comissão Executiva:

a - assessorar o 1º Secretário em suas atribuições;

b - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Parágrafo 5º - Compete ao Relações Públicas:

a - organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

b - desempenhar outras funções que sejam atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de Organização:

a - Manter contato com as entidades sociais do Município e demais orgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde;

b - Acompanhar e assessorar os Conselhos locais e zonais de saúde.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, não receberão nenhuma remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o município.

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde que faltarem a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho, deverão ser substituídos por seus suplentes.

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O Conselho Municipal de Saúde deverá criar Comissões internas para promover estudos e emitir pareceres, descentralizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

II - Será acionada, sempre que necessário, uma assessoria técnica de composição multi-profissional com apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do SUS no Município.

Artigo 9° - O Conselho Municipal de Saúde. se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, seguindo as normas do Regimento Interno.
Parágrafo 1° - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada em mural próprio.
Parágrafo 2° - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde será assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas internas.
Parágrafo 3° - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável, devendo haver um quorum da maioria absoluta de seus membros.
Parágrafo 4° - O orgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Saúde é o plenário.
Parágrafo 5° - O Presidente conduzirá o processo de votação, mas não terá direito a voto, exceto o chamado voto de minerva, em caso de empate.
Parágrafo 6° - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, terá direito a um único voto na cessão plenária.
Parágrafo 7° - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em atas, cujas resoluções serão homologadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Saúde., quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria ou esclarecimentos, apenas com direito a voz.

Artigo 11 - Os membros do Conselho serão designados e/ou eleitos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo por mais um mandato de igual período.
Artigo 12 - Cabe ao Chefe da Divisão de Saúde e Assistência Social, oferecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Artigo 13 - As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através do Regimento, a ser elaborado no prazo máximo de sessenta (60) dias da promulgação desta lei.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 14 - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo a cada 02 (dois) anos, com a representação dos vários seguimentos sociais do Município para avaliar a situação da saúde, constituindo-se na instância deliberativa máxima, no que diz respeito a formulação da política municipal de saúde, sendo sua mesa diretora de composição paritária.

Parágrafo 1º - A conferência não deverá ter menos de 60 (sessenta) delegados para garantia de uma maior participação da sociedade civil.

Parágrafo 2º - O Regimento interno da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo estas normas submetidas a aprovação da Conferência Municipal de Saúde no momento de sua instalação.

Parágrafo 3º - Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em assembléia representativa de seus pares para garantia de democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviço.

Parágrafo 4º - Será incentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

Parágrafo 5º - O Conselho Municipal de Saúde poderá vetar a legitimidade de conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação. Constatada a irregularidade, nova conferência deverá ser convocada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 6º - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data de instalação da Conferência.

Artigo 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Orçamento em vigência, no valor de CR$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde e

Conferências, mediante anulação total ou parcial de dotações existentes, a ser feita por Decreto Municipal.

Artigo 16 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.334, de 21 de novembro de 1.991, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 11 de novembro de 1.993

LUÍZ ANTONIO CAMPOS BORGES
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTRO
Livro n.º 22-A Fls. 71-V à 76-V
FRUTAL, 16 / 12 / 1993
Enúbia Almeida de Paula